



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2026 EDITAL

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA DESTINADOS AO PROJETO DE CONVIVÊNCIA ÉTICA E A PREVENÇÃO DO BULLYING NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”** conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

Anexo VII – Mapa de Preços

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

29/01/2026 às 08:00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
10/02/2026 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
10/02/2026 às 14:00	ABERTURA DA SESSÃO ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR, Srº **Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA DESTINADOS AO PROJETO DE CONVIVÊNCIA ÉTICA E A PREVENÇÃO DO BULLYING NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 2.834.459,40 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação da Secretaria responsável e a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, com todos os meios necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

### 3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concorrência quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura do contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

5.7.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;  
5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de prestação de serviços, por si só, não suspendem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata temporis*.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

### **7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

7.1.5 Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

### **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: [vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br](mailto:vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br) sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.7 Dados do Responsável pela assinatura do contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.8 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.9 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

9.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.12 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.13 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

### 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura do contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### **10.12.1 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.12.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares àquelas que compreendam no mínimo 50% da execução da presente licitação.**

### **10.13 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.13.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.13.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.13.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.13.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

10.13.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.14.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

### **10.15 DECLARAÇÕES:**

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

### **10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.17.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior a 30** (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.17.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.17.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.17.3 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.17.4 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.5 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.17.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

10.16.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

### 11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### 12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.3A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, a respectiva amostra do objeto licitado, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no edital.**

**12.4A entrega da amostra deverá ser realizada na:**



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**12.5 Secretaria Municipal de Educação - Rua Dr. Carlos de Campos, nº 131 – Centro - Monte Mor – SP – CEP 13190-000.**

**12.6 O não cumprimento do prazo estabelecido ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações poderá implicar na desclassificação da licitante vencedora e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.**

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado contrato, conforme com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de “**Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço**”, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do ARP a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da ARP e do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da ARP e do contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do contrato, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá o contrato ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle do contrato.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão pela Secretaria de Educação **GESTOR**: Sra. Regimara Aparecida Almeida Stigliani, Secretária de Educação, CPF: 142.157.938-31.

13.7.3 **FISCAL**: Sra. Camila Fernanda Lescano, Assistente do Depto Compras, CPF: 270.381.238-82, responsável pela rotina de controle do contrato, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência;
- c) Controle das Solicitações de Consumos;
- d) Controle sobre as prestações de serviços, seus locais e seus prazos;
- e) Controle sobre as prestações de serviços do objeto;
- f) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- g) Controle das obrigações de ambas as partes;
- h) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo da prestação de serviços; e
- i) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura da ARP e do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento do contrato do objeto da licitação sem motivo justificado;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou do contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por diade atraso na prestação de serviços do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como as infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor-SP, 28 de janeiro de 2026.





## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2026 ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de livros de literatura destinados ao projeto de convivência ética e a prevenção do bullying nas escolas da rede municipal de ensino do município de Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses” conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

ITEM	ISBN	TÍTULO	SELO EDITORIAL	QTD.	VL	TOTAL
01	978-85-7913-315-2	Yellow	Adonis	1900		
02	978-85-7913-377-0	Bolhinha de sabão	Adonis	1900		
03	978-85-7913-253-7	História de chuva para acabar com o medo (dela)	Adonis	1950		
04	978-85-7913-333-6	As mães nunca são iguais	Adonis	1950		
05	978-85-7913-254-4	Caixa de segredo	Adonis	1050		
06	978-85-7913-116-5	Cospe-fogo, o dragão	Adonis	1050		
07	978-85-7913-292-6	A história da menina e do medo da menina	Adonis	1050		
08	978-85-7913-114-1	Casa de vó e vô	Adonis	1050		
09	987-65-81265-09-0	Tamu junto! (infantil)	Adonis	4900		
10	978-85-7913-492-0	Isso se chama empatia	Adonis	1200		
11	978-85-7913-117-2	Doideira de galo à toa (ou a re- gra que não é sempre boa)	Adonis	1200		
12	978-85-7913-293-3	O medo da Bia	Adonis	1200		
13	978-85-7913-146-2	Pata de elefante	Adonis	1200		
14	978-85-7913-255-1	De quem é a primeira acerola?	Adonis	1100		
15	978-85-7913-410-4	O problema da lagartixa	Adonis	1100		



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

16	978-65-86844-44-3	Com orelhas de girafa	Adonis	1100		
17	978-85-7913-183-7	O menino e a mãe do menino	Adonis	1100		
18	978-85-7913-294-0	Problemas de medo	Adonis	1200		
19	978-85-7913-210-0	Enrola, enrola até fazer uma bola	Adonis	1200		
20	978-85-7913-182-0	O reizinho e ele mesmo	Adonis	1200		
21	978-65-86844-03-0	Espera, moleque!	Adonis	1200		
22	978-65-86844-17-7	Coragem, moleque!	Adonis	1200		
23	978-65-86844-54-2	Abraça, moleque!	Adonis	1200		
24	978-85-7913-299-5	Um a mais na escola	Adonis	1050		
25	978-65-81265-66-3	Dizem que toda caverna é assim...	Adonis	1050		
26	978-85-7913-181-3	Era outra vez o reizinho... E seus vizinhos	Adonis	1050		
27	978-85-7913-378-7	A viagem de Alaa	Adonis	1050		
28	978-85-7913-177-6	O chapéu do noel	Adonis	1050		
29	978-65-81265-10-6	Tamu junto! (Anos iniciais do ensino fundamental)	Adonis	4550		
30	978-85-7913-380-0	Caderno de formação das equi- pes de ajuda: alunos e alunas Ensino Fundamental II	Adonis	280		
31	978-85-7913-418-0	Coleção Valores Sociomoraes	Adonis	100		
32	978-65-86844-07-8	Coleção Retratos da Convivência	Adonis	60		
33	978-65-86844-76-4	Curriculo & Convivência	Adonis	100		



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

34	978-85-7913-381-7	Caderno de formação das equi- pes de ajuda: professores e professoras, Ensino Fundamen- tal II	Adonis	60		
35	978-65-81265-57-1	Fofa	Adonis	180		
36	978-65-81265-48-9	A menina que engoliu o sol	Adonis	180		
37	: 978-65-81265-13-7	Tá combinado!	Adonis	180		
38	978-65-81265-42-7	Bola de pelo	Adonis	180		
39	978-85-7913-237-7	Bichinhos solidários	Adonis	180		
40	978-85-7913-460-9	O Senhor Compratudo	Adonis	180		
41	978-65-81265-17-5	Eram dez macacos no galho de uma árvore	Adonis	180		
42	978-65-81265-44-1	Este cabelo é meu!	Adonis	180		
43	978-65-86844-99-3	Poesias de Isabela	Adonis	180		
44	978-65-86844-42-9	Aprendendo a ler com os ani- mais	Adonis	180		
45	978-85-7913-334-3	Menino urso	Adonis	180		
46	978-65-86844-72-6	Era uma vez... Algo tão doce, feito histórias, que eu guardava na memória!	Adonis	180		
47	: 978-65-86844-31-3	O menino Rafael: há tempo para tudo	Adonis	180		
48	978-65-86844-29-0	O menino Artur: há explicação para tudo	Adonis	180		
49	978-65-86844-32-0	O menino Felipe: Há espaço para tudo	Adonis	180		
50	978-65-81265-46-5	Cante de lá que eu canto de cá	Adonis	180		
51	978-65-81265-61-8	De grão em grão	Adonis	180		



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

52	978-65-81265-63-2	Deu apagão!	Adonis	180		
53	978-65-81265-62-5	O cordão de mãos	Adonis	180		
54	978-65-81265-40-3	Calma, Martim! Foi só um dia ruim...	Adonis	180		
55	978-65-81265-37-3	O desafio de Canguri	Adonis	180		
56	978-65-86844-73-3	O sumiço do vovô Duá	Adonis	180		
57	978-65-86844-68-9	Tecidinhos torcidinhos: Um catálogo lúdico	Adonis	180		
58	978-65-81265120	Coragem para voar	Adonis	180		
59	978-65-86844-44-3	Com orelhas de girafa	Adonis	180		
60	978-65-86844-80-1	A horta da Lelê / La huerta de Leti	Adonis	180		
61	978-65-86844-87-0	Turtle, sempre amigos / Turtle, friends forever	Adonis	180		
62	978-85-7913-403-6	A arvore e a aranha	Adonis	180		
63	978-85-7913-328-2	Tininha e a fada Lile	Adonis	180		
64	978-65-81265-29-8	Angélica e o segredo dos bulbos	Adonis	180		
65	978-85-7913-106-6	As travessuras do Amarelo	Adonis	180		
<b>VALOR TOTALRS</b>						

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de Prestação de Serviços: 30 (trinta) dias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura de Representante legal

Nome / RG / CPF

(Carimbo CNPJ da Empresa)



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2026 ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 04/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 04/2026** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na Convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

\* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

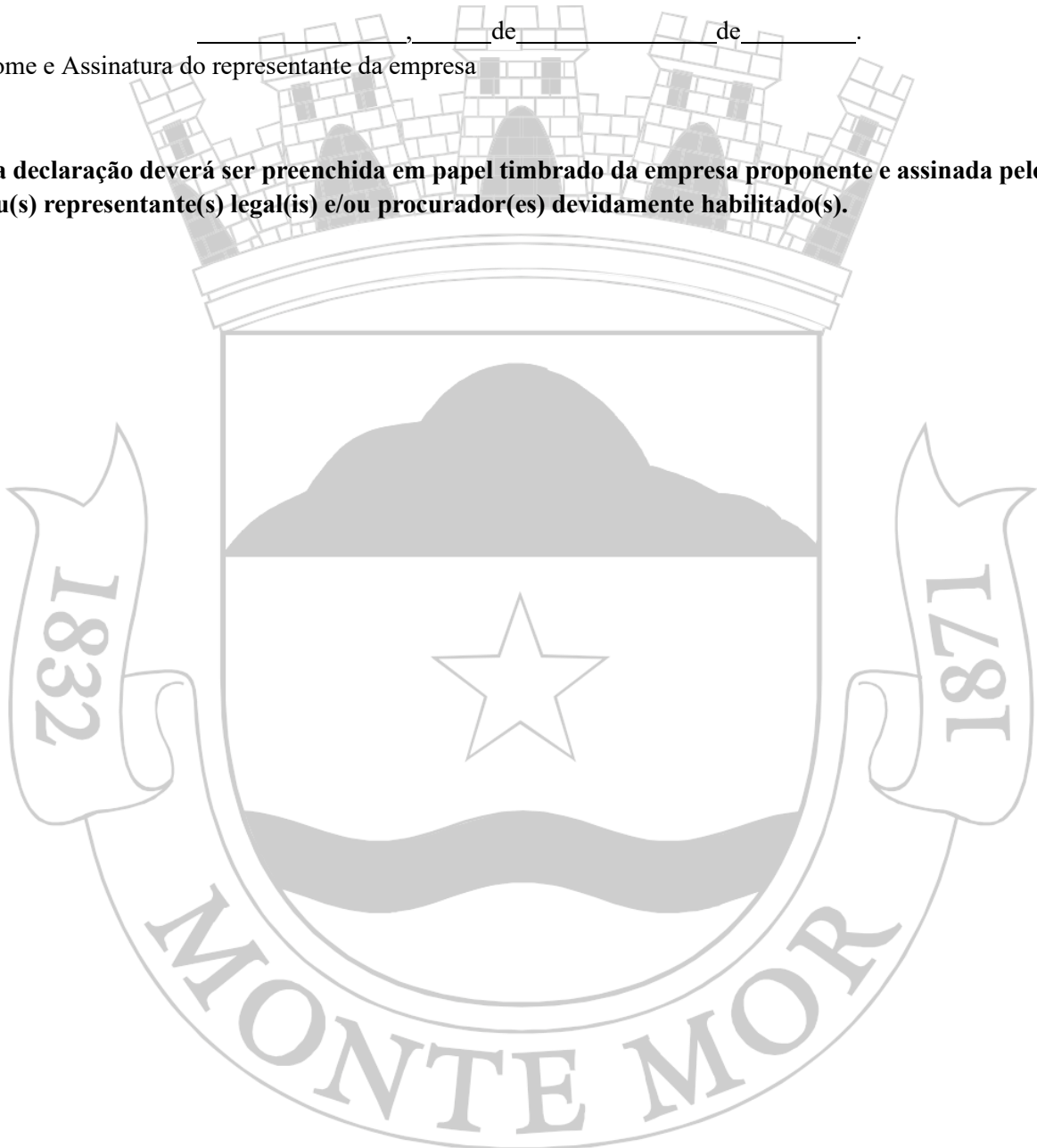
Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante da empresa

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**





## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1069/2026**

### **ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA DESTINADOS AO PROJETO DE CONVIVÊNCIA ÉTICA E A PREVENÇÃO DO BULLYING NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada pelo **Sr. Murilo Antônio de Souza Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, deora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro:.....município de ....., e-mail ..... representada por ....., portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/206, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026**, cujo inteiro teor a **DETENTORA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA DESTINADOS AO PROJETO DE CONVIVÊNCIA ÉTICA E A PREVENÇÃO DO BULLYING NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 Consideram-se integrantes do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada em .../...../2026 e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA.**

2.1 A execução do(s) serviço(s) será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de execução e início de recebimento da ordem de execução e início do serviço e respectivo empenho e deverá prestar os atendimentos corretivos serão realizados de forma ilimitada, com atendimento por parte da empresa contratada em até 24 horas úteis após a solicitação, eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela CONTRATADA



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preços.

2.1.1.2 Impedimento de execução da Ata de Registro de Preços por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de prestação de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 A Vigência deste da Ata de Registro de Preços vigorará desde sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

3.1 O objeto deste da Ata de Registro de Preços somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 O objeto deste deverá ser executado nas dependências das Secretarias, conforme informado no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

3.4 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca dos materiais, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.5 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou o fornecimento do(s) materiais é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 O valor total do presente da Ata de Registro de Preços é de **R\$**, por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a esta da Ata de Registro de Preços:

**Previsão Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

FICHA: 156 - Dotação: 04.01.12.122.0005.2.022.339030.01.2000000 - Unidade: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO - SUPORTE ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 194 - Dotação: 04.02.12.365.0005.2.023.339030.01.2130000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA -COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ- ESCOLA - MATERIAL DE CONSUMO;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

FICHA: 231 - Dotação: 04.03.12.365.0005.2.171.339030.01.2120000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CRECHES MUNICIPAIS - 25% - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 259 - Dotação: 04.04.12.361.0005.2.029.339030.01.2200000 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 314 - Dotação: 04.06.12.366.0005.2.039.339030.01.2200000 - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - MANUTENÇÃO UNIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 332 - Dotação: 04.07.12.367.0005.2.038.339030.01.2400000 - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ENSINO ESPECIAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 204 - Dotação: 04.02.12.365.0005.2.093.339030.05.2810000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 217 - Dotação: 04.03.12.365.0005.2.093.339030.05.2800000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 269 - Dotação: 04.04.12.361.0005.2.093.339030.05.2820000 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 274 - Dotação: 04.04.12.361.0005.2.349.339030.05.2960002 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 395 - Dotação: 04.11.12.361.0005.2.030.339030.02.2620000 - Unidade: FUNDEB 30% - MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDEB - FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 423 - Dotação: 04.11.12.365.0005.2.026.339030.02.2740000 - Unidade: FUNDEB 30% - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 440 - Dotação: 04.11.12.365.0005.2.028.339030.02.2730000 - Unidade: FUNDEB 30% - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CRECHE MUNICIPAIS - MATERIAL DE CONSUMO;

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo exceções previstas em lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 Executar o objeto deste da Ata de Registro de Preços nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar – se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta da Ata de Registro de Preços, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente da Ata de Registro de Preços respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9.1 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente da Ata de Registro de Preços, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Monte Mor.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12 Atuar no presente da Ata de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo da Ata de Registro de Preços ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato Secretaria de Educação **GESTOR**: Sra. Regimara Aparecida Almeida Stigliani, Secretária de Educação, CPF: 142.157.938-31, **FISCAL**: Sra. Camila Fernanda Lescano, Assistente do Depto Compras, CPF: 270.381.238-82 e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

6.7 Notificar, via sistema IDOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais.

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Para os custos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 O da Ata de Registro de Preços será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da prestação de serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou da Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**III** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

I. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados pela(s): Secretaria de Educação o servidor Diogo Sartori de Souza, Assistente Administrativo, CPF: 343.467.028-99. Fica designado para Fiscal do futuro Contrato a servidora Camila Fernanda Lescano da Silva, Assistente de Compras, CPF: 270.381.238-82, responsável para acompanhar e fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir da Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

11.2.2 Suspensão de execução da Ata de Registro de Preços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 60 (sessenta) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preços até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução da Ata de Registro de Preços e necessários à sua continuidade;

11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 Será exigida a garantia de contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da LF 14.133/21, no percentual de 2 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, ..... de ..... de 2025.

CONTRATADA

**Murilo Antônio de Souza Rinaldo**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Regimara Aparecida de Almeida Stigliani**  
Secretária Municipal de Educação

**Talita Jana Patzi Bergamo**  
Procurador(a) Jurídica

#### TESTEMUNHAS:

Vanessa Ferreira de Souza Silva  
CPF: 428.378.088-06

Vinicius Freitas da Silva  
CPF: 475.459.748-67

MONTE MOR



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16484/2025

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**CONTRATADA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026**

**OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de livros de literatura destinados ao projeto de convivência ética e a prevenção do bullying nas escolas da rede municipal de ensino do município de Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses” conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

conforme edital e seus anexos, sob o regime de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com os documentos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1.Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CONTRATANTE:** Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

**Cargo:** Prefeito do Município

**E-mail institucional:** [gabinete@montemor.sp.gov.br](mailto:gabinete@montemor.sp.gov.br)



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.580.628-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.580.628-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

#### CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Regimara Aparecida de Almeida Stigliani

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 142.157.938-31

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Regimara Aparecida de Almeida Stigliani

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 142.157.938-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Karen Milena de Oliveira Andrade

Cargo: Diretora de Suprimentos

CPF: 345.268.228-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, ..... de ..... de 2026.**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026 ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

### LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-)

#### BENS COMUNS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Este documento é baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que contém os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
25/11 /2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I DO OBJETO

- a) Registro de Preços para aquisição de livros de literatura destinados ao *Projeto de Convivência ética e a Prevenção do Bullying* nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do tabela contida nesse termo.

#### II DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) Pesquisas mostram que os problemas de Bullying e Convivência são as maiores dificuldades enfrentadas por professores(as) nas escolas brasileiras. Muitas vezes, por não saber como gerenciar situações de intervenções em sala de aula.

Diante de um cenário em que todos estão expostos a jogos, manifestações e ações que incitam a violência a si e aos outros, multiplicam-se as angústias sobre a formação das crianças e adolescentes. O Município de Monte Mor, por meio da Secretaria de Educação, entende, que a educação é importante para a transmissão e a aquisição de conhecimentos, valores e habilidades que se relacionam aos mais variados campos da vida em sociedade. Por meio desse processo, a criança adquire conhecimento acerca da convivência, da liberdade, da dignidade, da habilidade de crescimento econômico social, bem como do exercício dos direitos e deveres cívicos, não se limitando apenas às disciplinas tradicionais ensinadas, mas de ampliar as possibilidades dentro das escolas, implantando materiais adequados atrelados à projetos que viabilizem a preparação das alunas e alunos para que, a seu tempo, alcancem a autonomia moral que garanta que conduzirão sua vida pensando no bem a si e no bem do outro.

Assim, esta proposta é necessária para que o setor pedagógico do município venha a promover ações para o desenvolvimento da educação pública local. Para alcançar esses propósitos, a literatura, atrelada a formação docente é essencial a fim de que os planos e rotinas da escola privilegiem de fato a formação integral “voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de todos os estudantes, com respeito as diferenças e enfrentamento à discriminação e ao preconceito” (BRASIL, 2018b).

O ensino público, portanto, deve ser de qualidade, sendo que a Secretaria de Educação deve buscar todos os meios e ferramentas possíveis para melhorar as práticas e metodologias de educação empregadas nas escolas Públicas Municipais.

Com base a proposta evidenciada no texto é imprescindível que todo Município em parceria com a



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Secretaria de Educação, tenha como pilar a prevenção e intervenção aos problemas de convivência e bullying nas escolas, além de espaços democráticos em que a convivência entre as pessoas sejam também um dos pilares que a sustentam. Dentre as dez competências gerais definidas pela BNCC, destacamos as três últimas, que propõem que os alunos e alunas se desenvolvam para:

Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (BRASIL, 2017, p. 9).

A BNCC (2018) estabelece também que "a Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva" (p. 14). Portanto, o documento destaca a necessidade de que as instituições de educação proporcionem aos alunos e alunas espaços e ações que viabilizem o conhecimento e a valorização de si e do outro, para que juntos, vivenciem uma convivência ética fundamentada em valores morais como a justiça, a solidariedade, o respeito, entre outros.

Para alcançar esses propósitos, a literatura, aliada a formação docente é essencial a fim de que os planos e rotinas da escola privilegiem de fato a formação integral "voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de todos os estudantes, com respeito as diferenças e enfrentamento à discriminação e ao preconceito" (BRASIL, 2018b).

É importante acrescentar que as mudanças urgentes não são declaradas apenas na BNCC. Em maio de 2018 a Lei Antibullying (Lei 13.185/2015) foi reforçada com a alteração do artigo 12 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Lei 13.663<sup>1</sup> determina que é incumbência dos estabelecimentos de ensino: "IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas".

Em 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia em decorrência da COVID-19, o que gerou, em meio a muitas angústias, a necessidade de que escolas, Secretarias de Educação e formadores se reinventassem diante das possibilidades do trabalho remoto por meio das plataformas digitais. Um problema já enfrentado no dia a dia das instituições escolares foi intensificado e gerou novas necessidades de intervenção: o cyberbullying e as cyber agressões. Com maior acesso à internet e as plataformas digitais, crianças, adolescentes e adultos se viram diante de problemas de convivência complexos e difíceis, nos quais os sujeitos que agridem e desrespeitam podem não se identificar e as agressões podem ficar gravadas no celular, nas redes sociais e no computador de quem tiver acesso àquele conteúdo, gerando revitimizações e maiores problemas emocionais por parte das vítimas.

Em 2022, novos desafios foram enfrentados com o retorno das atividades presenciais e as demandas de saúde mental apresentadas por estudantes, famílias e profissionais da educação. Sintomas de ansiedade, depressão e sentimentos como medo e insegurança estão presentes e não podem ser ignorados nem por gestores, nem por formadores da área. Ademais, não há como negar a importância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes, o que reforça o papel da instituição enquanto promotora de direitos e parte da rede de proteção, responsável também por encaminhar situações de violência contra os alunos. Pesquisas indicam o aumento significativo de situações de violência doméstica e abuso sexual contra crianças.



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<sup>1</sup> BRASIL. Lei 13.663, de 14 de maio de 2018. **Diário Oficial da União** – Seção 1 – 15/5/2018, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/2018/lei-13663-14-maio-2018-786678-pu-blicacaooriginal-155555-pl.html>. Acesso em 16 maio 2018.

e adolescentes durante o isolamento social, o que tende a aparecer de forma abrupta nas escolas com o retorno as aulas, justamente por este ser um espaço de confiança e segurança para os alunos e alunas.

Um trabalho que proponha organizar rotinas e ações de tamanha complexidade, demanda preparação prévia, reflexão e constante avaliação do trabalho docente. O estabelecimento desta proposta visa, atender ao pressuposto de que a convivência ética e prevenção ao bullying, aliada aos livros de literatura, como ferramenta de estudo e desenvolvimento intelectual e afetivo, focados em temas disparadores de sentimentos, deva ser a proposta central de um trabalho planejado, intencional, sistematizado e contínuo.

Dessa forma, compreendemos que, para melhorar a qualidade da educação básica em todas as etapas, é necessário um grande esforço, desde a oferta de condições físicas, materiais e psicológicas, para que gestores, professores e estudantes possam construir o conhecimento de forma democrática, além de recursos pedagógicos que auxiliem o professor e o aluno no processo de ensino-aprendizagem.

a. Considerando o exposto, é necessário adquirir livros, com temas atuais e atividades que atrelados a formação de toda comunidade pedagógica, visam:

- Conhecer a gênese de uma personalidade ética, compreendendo como se dá o desenvolvimento moral;
- Discutir a necessária participação dos afetos (também chamadas de competências socioemocionais) na construção da moralidade bem como da convivência entre as pessoas;
- Conhecer e discutir procedimentos de Educação Moral que substituam castigos e punições, mas permitam que a criança/adolescente tome consciência de seu dever de respeitar o outro e ser respeitado;
- Refletir sobre a importância dos conflitos interpessoais como um dos meios para o favorecimento da assertividade;
- Analisar os procedimentos de resolução de conflitos empregados na escola, assim como as consequências na formação sociomoral das crianças e adolescentes;
- Refletir sobre os diferentes problemas de convivência, suas causas e intervenções;
- Compreender as causas de bullying, bem como a caracterização dos personagens envolvidos e sua manifestação na escola;
- Conhecer e refletir sobre as possibilidades de intervenções cotidianas que permitem a tomada de consciência e o reconhecimento e manifestação de sentimentos por parte dos alunos;
- Favorecer a construção de relações mais éticas em que nossos alunos possam encontrar espaços de participação democrática e possibilidades de expressão de seus sentimentos, bem como exercitar formas de linguagem que reconheçam sentimentos, que possibilitem a tomada de decisões;
- Organizar um plano de ações antibullying na unidade escolar de maneira a favorecer práticas de protagonismo juvenil e participação coletiva de professores, alunos e gestores que permitam, principalmente aos adolescentes, a participação efetiva na superação do problema como agentes de intervenção ao problema;

b. A proposta do Município é focar na melhoria da comunicação entre os pares e na convivência como pilar dos valores já instituídos, sobretudo, na consolidação do projeto, através das habilidades essenciais previstas na BNCC, o que terá um impacto positivo em toda Rede Pedagógica.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**3.1.** Diante das premissas estabelecidas, o material para atender às necessidades deste Município, terá que apresentar uma proposta pedagógica inovadora com o objetivo de estabelecer uma melhor convivência entre



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

alunos, professores e familiares. Para o professor, a formação e assessoria exigidas, as atividades e sequencias pedagógicas terão que ser disponibilizadas através de materiais físicos e digitais. Os professores serão orientados a como utiliza-los, facilitando a aplicabilidade de suas atividades complementares, incentivando o envolvimento dos alunos nos processos de aprendizagem significativa e fornecendo à equipe gestora subsídios para a elaboração de planos de intervenção e prevenção ao Bullying na Rede.

### a. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o mercado oferece diversas opções de serviços que atendam ao objeto apontado neste estudo, a Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe técnica especializada, analisou vários materiais pertinentes ao tema da Convivência, Intervenção e Prevenção do Bullying e Violência nas Escolas. Um trabalho que propõe organizar rotinas e ações de tamanha complexidade, demanda preparação prévia, reflexão e constante avaliação do trabalho docente. O estabelecimento desta proposta visa, atender ao pressuposto de que um projeto aliada aos livros como ferramentas de estudos e desenvolvimento intelectual e afetivo, focados em temas disparadores de sentimentos, deve ser a proposta central de um trabalho planejado, intencional, sistematizado e contínuo.

Dessa forma, compreendemos que, para melhorar a qualidade da educação básica em todas as etapas, é necessário um grande esforço, desde a oferta de condições físicas, materiais e psicológicas, para que gestores, professores e estudantes possam construir o conhecimento de forma democrática, além de recursos pedagógicos que auxiliem o professor e o aluno no processo de ensino-aprendizagem.

### b. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Trata-se da Contratação de empresa para aquisição de livros destinados aos alunos e professores desta municipalidade, visando fomentar as atividades pedagógicas e desenvolvimento intelectual e de convivência, promovendo a leitura e o estímulo ao conhecimento.
- Realizou-se um planejamento abrangente, do qual descrevemos a solução abaixo detalhada:
  - XI** Levantamento das Necessidades: foi realizado um levantamento detalhado das necessidades específicas dos alunos e professores da Rede, incluindo ainda, o número de alunos, áreas de interesse e habilidades necessárias.
  - XII** Definição de Critérios de Seleção: Com base nas necessidades identificadas, foram estabelecidos critérios claros para a seleção dos livros atrelado ao Projeto “Convivência Ética e a Prevenção ao Bullying na Escola”, que envolveu considerações sobre conteúdo literário, qualidade editorial, alinhamento com os padrões educacionais, diversidade e inclusão.
  - XIII** Pesquisa e Avaliação de Fornecedores: realizou-se pesquisa detalhada de fornecedores de livros paradidáticos com temas voltados a Convivência e Bullying, avaliando sua reputação, experiência, qualidade dos materiais oferecidos, know how da equipe de formação e capacidade de atender as necessidades específicas da Rede.
  - XIV** Elaboração de Orçamento: Com base nas necessidades identificadas e nas opções de



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

fornecedores avaliadas, foi elaborado um orçamento detalhado que levou em consideração os custos de aquisição dos livros.

**XV** Elaboração de Documentação: preparou-se a documentação necessária para o processo de aquisição, incluindo termos de referência, especificações técnicas, contrato de fornecimento, entre outros documentos relevantes ao processo.

**XVI** Processo de Licitação: Dependendo das políticas de aquisição da Secretaria de Educação do Município a realizar um processo de licitação transparente na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021.

**XVII** Avaliação e Seleção Final: Após receber as propostas dos fornecedores, avaliar cuidadosamente cada uma delas com base nos critérios estabelecidos, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade dos materiais e a capacidade de atender as necessidades educacionais específicas.

**XVIII** Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismo de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar a utilização dos livros e da formação continuada a comunidade educativa, coletar feedback dos alunos e professores, e realizar ajustes ou melhorias conforme necessárias, para garantir a eficácia do Projeto.

### c. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR**

- A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria de Educação, tendo em vista o número de alunos matriculados e professores da Rede Municipal de Ensino.
- O valor para esta contratação será obtido através de pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras do município com fornecedores que atuam no ramo desta atividade.

### d. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Com esta contratação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- 11.1.1. Melhoria na Qualidade da Educação;
- 11.1.2. Aumento do Engajamento dos Alunos;
- 11.1.3. Padronização no gerenciamento de conflitos;
- 11.1.4. Apoio e orientação ao Trabalho dos Professores em sala de aula;
- 11.1.5. Desenvolvimento de Habilidades Específicas;
- 11.1.6. Promoção da Convivência, Inclusão, Diversidade e Prevenção ao Bullying;
- 11.1.7. Avaliação o Monitoramento;
- 11.1.8. Feedback da Comunidade Escolar;
  - 11.1.9. Aprimorar o trabalho do professor em sala de aula e incentivar o envolvimento dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem.
  - 11.1.10. Oferecer à equipe gestora informações necessárias para a implementação de planos de intervenção ao bullying e para o acompanhamento da rede.
  - 11.1.11. Melhoria das metas dos indicadores educacionais nos IDEB subsequentes, e, sobretudo, a consolidação das habilidades essenciais previstas na BNCC, o que terá um impacto



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

significativo na escala de proficiência.

### e. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** No Termo de Referência, os fornecedores devem seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando, no que couber: menor impacto sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos utilizados na produção dos materiais adquiridos.

### f. **TABELA DE QUANTITATIVOS**

ISBN	TÍTULO	SELO EDITORIAL	QTD.	VALOR	TOTAL
978-85-7913-315-2	Yellow	Adonis	1900		
978-85-7913-377-0	Bolhinha de sabão	Adonis	1900		
978-85-7913-253-7	História de chuva para acabar com o medo (dela)	Adonis	1950		
978-85-7913-333-6	As mães nunca são iguais	Adonis	1950		
978-85-7913-254-4	Caixa de segredo	Adonis	1050		
978-85-7913-116-5	Cospe-fogo, o dragão	Adonis	1050		
978-85-7913-292-6	A história da menina e do medo da menina	Adonis	1050		
978-85-7913-114-1	Casa de vó e vô	Adonis	1050		
987-65-81265-09-0	Tamu junto! (infantil)	Adonis	4900		
978-85-7913-492-0	Isso se chama empatia	Adonis	1200		
978-85-7913-117-2	Doideira de galo à toa (ou a regra que não é sempre boa)	Adonis	1200		
978-85-7913-293-3	O medo da Bia	Adonis	1200		
978-85-7913-146-2	Pata de elefante	Adonis	1200		
978-85-7913-255-1	De quem é a primeira acerola?	Adonis	1100		
978-85-7913-410-4	O problema da lagartixa	Adonis	1100		



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

978-65-86844-44-3	Com orelhas de girafa	Adonis	1100		
978-85-7913-183-7	O menino e a mãe do menino	Adonis	1100		
978-85-7913-294-0	Problemas de medo	Adonis	1200		
978-85-7913-210-0	Enrola, enrola até fazer uma bola	Adonis	1200		
978-85-7913-182-0	O reizinho e ele mesmo	Adonis	1200		
978-65-86844-03-0	Espera, moleque!	Adonis	1200		
978-65-86844-17-7	Coragem, moleque!	Adonis	1200		
978-65-86844-54-2	Abraça, moleque!	Adonis	1200		
978-85-7913-299-5	Um a mais na escola	Adonis	1050		
978-65-81265-66-3	Dizem que toda caverna é assim...	Adonis	1050		
978-85-7913-181-3	Era outra vez o reizinho... E seus vizinhos	Adonis	1050		
978-85-7913-378-7	A viagem de Alaa	Adonis	1050		
978-85-7913-177-6	O chapéu do noel	Adonis	1050		
978-65-81265-10-6	Tamu junto! (Anos iniciais do ensino fundamental)	Adonis	4550		
978-85-7913-380-0	Caderno de formação das equipes de ajuda: alunos e alunas Ensino Fundamental II	Adonis	280		
978-85-7913-418-0	Coleção Valores Sociomoraes	Adonis	100		
978-65-86844-07-8	Coleção Retratos da Convivência	Adonis	60		
978-65-86844-76-4	Curriculo & Convivência	Adonis	100		
978-85-7913-381-7	Caderno de formação das equipes de ajuda: professores e professoras, Ensino Fundamental II	Adonis	60		
978-65-81265-57-1	Fofa	Adonis	180		
978-65-81265-48-9	A menina que engoliu o sol	Adonis	180		



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

: 978-65-81265-13-7	Tá combinado!	Adonis	180		
978-65-81265-42-7	Bola de pelo	Adonis	180		
978-85-7913-237-7	Bichinhos solidários	Adonis	180		
978-85-7913-460-9	O Senhor Compratudo	Adonis	180		
978-65-81265-17-5	Eram dez macacos no galho de uma árvore	Adonis	180		
978-65-81265-44-1	Este cabelo é meu!	Adonis	180		
978-65-86844-99-3	Poesias de Isabela	Adonis	180		
978-65-86844-42-9	Aprendendo a ler com os ani- mais	Adonis	180		
978-85-7913-334-3	Menino urso	Adonis	180		
978-65-86844-72-6	Era uma vez... Algo tão doce, feito histórias, que eu guardava na memória!	Adonis	180		
: 978-65-86844-31-3	O menino Rafael: há tempo para tudo	Adonis	180		
978-65-86844-29-0	O menino Artur: há explicação para tudo	Adonis	180		
978-65-86844-32-0	O menino Felipe: Há espaço para tudo	Adonis	180		
978-65-81265-46-5	Cante de lá que eu canto de cá	Adonis	180		
978-65-81265-61-8	De grão em grão	Adonis	180		
978-65-81265-63-2	Deu apagão!	Adonis	180		
978-65-81265-62-5	O cordão de mãos	Adonis	180		
978-65-81265-40-3	Calma, Martim! Foi só um dia ruim...	Adonis	180		
978-65-81265-37-3	O desafio de Canguri	Adonis	180		
978-65-86844-73-3	O sumiço do vovô Duá	Adonis	180		
978-65-86844-68-9	Tecidinhos torcidinhos: Um catálogo lúdico	Adonis	180		
978-65-81265120	Coragem para voar	Adonis	180		



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

978-65-86844-44-3	Com orelhas de girafa	Adonis	180		
978-65-86844-80-1	A horta da Lelê / La huerta de Leti	Adonis	180		
978-65-86844-87-0	Turtle, sempre amigos / Turtle, friends forever	Adonis	180		
978-85-7913-403-6	A árvore e a aranha	Adonis	180		
978-85-7913-328-2	Tininha e a fada Lile	Adonis	180		
978-65-81265-29-8	Angélica e o segredo dos bulbos	Adonis	180		
978-85-7913-106-6	As travessuras do Amarelo	Adonis	180		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

### 13 DA AMOSTRA:

13.1 A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, a respectiva amostra do objeto licitado, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no edital.

13.2 A entrega da amostra deverá ser realizada na:

**13.3 Secretaria Municipal de Educação** - Rua Dr. Carlos de Campos, nº 131 – Centro - Monte Mor – SP – CEP 13190-000.

13.4 O não cumprimento do prazo estabelecido ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações poderá implicar na desclassificação da licitante vencedora e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.

\_\_\_\_\_  
**Regimara Aparecida de Almeida Stigliani**  
**Secretária Municipal de Educação**



## PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2026**

**ANEXO VII**

**MAPA DE PREÇOS**

(DISPONÍVEL EM PDF NO PORTAL DA TRÂNSPARENCIA E COMPRASBR)

